



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DE 1999

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR:
(DO SR. EVILÁSIO FARIAS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Torna obrigatória a divulgação dos custos com publicidade da Administração Pública Federal.

DESPACHO: 29/04/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.079, DE 1996)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM

/05/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

PROJETO DE LEI Nº 767, DE 1999
(DO SR. EVILÁSIO FARIAS)



Torna obrigatória a divulgação dos custos com publicidade da Administração Pública Federal.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.079, DE 1996)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A publicidade custeada pela Administração Pública Federal indicará o custo total de sua produção e divulgação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e às entidades da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 2º Os custos da publicidade serão divulgados da seguinte forma:

I – nas emissoras de rádio, através de locução;

II – nas emissoras de televisão, através de locução e legenda;

III – nos periódicos, impresso no próprio texto publicitário;

IV – em impressos, cartazes e assemelhados, no próprio texto publicitário, considerando os custos de toda a tiragem e quantidade impressa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias da data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa assegurar o conhecimento, por parte da população, do montante de recursos públicos consumidos com publicidade e, consequentemente, coibir gastos excessivos, realizados em detrimento das prioridades ditadas pela conjuntura sócio-econômico-financeira.

Certos de que a conversão deste Projeto de Lei em diploma legal promoverá uma melhor aplicação dos recursos provenientes do erário, consoante as necessidades básicas da população, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 29 de Agosto de 1999.

Deputado **Evilásio Farias**

90.34.69-00-172

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	19/04/99 às 14:35hs
Nome	José Pedro
Ponto	3290

